

1376, 27-102020
do 9h.55'

BLENDA
VEREADORA

Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º , DE 2020
Vereadora Blenda Quaresma

Projeto de Lei nº

Dispõe sobre o direito à amamentação sem constrangimento, proibição, repressão e preconceito, em todos os estabelecimentos abertos, público ou privado, abertos ao público ou de uso coletivo no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatuiu:

Art. 1º - No Município de Belém, fica estabelecido o direito ao aleitamento materno em todos os estabelecimentos abertos, público ou privado, abertos ao público ou de uso coletivo.

Parágrafo único. Para os objetivos desta Lei ficará resguardado o direito a ao aleitamento materno para que não haja constrangimento, proibição, inibição preconceito e repressão para tal ato dentro.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I – Estabelecer o direito à amamentação sem proibição, constrangimentos, inibição e repressão, de qualquer tipo e forma.

II – Prevê a advertência através de notificação aos estabelecimentos caso haja proibição, constrangimentos, inibição e repressão, de qualquer tipo e forma, em locais, público ou privado.

III – Sendo reincidente, o estabelecimento poderá perder a licença municipal de funcionamento, sem prejuízo de outras sanções a serem estabelecidas por lei específica.

Art. 3º - Sem prejuízo de outras penalidades impostas por lei específica, o descumprimento do direito definido nesta lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – multa de até 1 (um) salário mínimo pelo descumprimento;

II – multa de até 2 (dois) salários mínimos em caso de reincidência;

III – suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento comercial por 5 (cinco) dias;

IV – suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento comercial por 15 (quinze) dias;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos regulamentares destinados à execução desta Lei, bem como poderá regulamentar o que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, de de 2020.

.....
Vereadora Blenda Quaresma